

PARECER № 1718 /2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1811/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 1046/2024

**AUTOR: Deputado Inácio Loiola** 

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves** 

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Inácio Loiola que "Considera como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Alagoas, o forró como gênero musical nordestino".

Nos termos da justificativa, a presente proposição tem o objetivo de reconhecer o forró como patrimônio cultural do Estado de Alagoas, uma vez que se trata da expressão e manifestação artística do povo nordestino.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Ao reconhecer no gênero musical forró importância cultural e histórica para o Estado de Alagoas, o projeto de Lei se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 216 da Constituição Federal que prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL CEP: 57020-130



## ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira(...)

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

	DAS SESSÕES DA A		ESTADUAL,	em Maceió,	05	de
M	admou	de 2024.				

Presidente: I'll fane
Relatora
Membro: